



Câmara Municipal de São Benedito
Biênio 2021 / 2022

PARECER Nº 002/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2013

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de São Benedito, em atendimento ao Art. 53 Inciso II do Regimento Interno, sobre a Prestação de Contas de Governo da Administração Municipal de São Benedito, Exercício Financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, IRREGULARES conforme Parecer Prévio nº 00012/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará nos autos do Processo Nº 12688/2018-0 (Nº de Origem: 10029614).

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

É com grande honra que venho apresentar perante esta douta Comissão de Orçamento e Finanças, parecer versando sobre as contas da Prefeitura Municipal de São Benedito, relacionados ao Exercício Financeiro de 2013.



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

DO RELATÓRIO

Reporta-se o Parecer Prévio de lavra do Relator Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima, o qual foi acolhido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em sessão ordinária, realizada no dia 25 de Janeiro de 2022, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo da Administração Municipal de São Benedito, relativas ao Exercício Financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula.

A prestação de contas apresentada foi então encaminhada a esta Augusta Casa, pelo Colendo Tribunal de Contas, juntamente com o referido Parecer Prévio, a fim de ser submetida ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento e demais dispositivos legais pertinentes.

Antes, porém, de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão, apreciar e deliberar sobre o acolhimento ou rejeição do Parecer Prévio elaborado pela Corte de Contas, emitindo parecer para apreciação e julgamento político pelo plenário da Câmara Municipal de São Benedito.

O Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, Lei Federal Nº 4.320/64, Lei Complementar Nº101/2000 (LRF) e Instruções Normativas do TCE, bem como em demais instrumentos legais e normas de auditoria pública, vem de emitir um minucioso Relatório sobre as Contas Municipais, concluindo por recomendar sua **DESAPROVAÇÃO**, porque do exame das contas, restou constatado.



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

O Ex-Prefeito municipal de São Benedito apresentou sua Defesa e Sustentação Oral por Advogado legalmente constituído rebatendo os apontamentos do Tribunal de Contas pelas quais pleiteia, sugere e reitera a **APROVAÇÃO** das referidas contas.

DA CONCLUSÃO

A vista do relato efetivado e pelas Ressalvas consignadas, e apoiados nas conclusões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e defesa apresentada pelo ex-prefeito. Levando em consideração também os pontos positivos igualmente apresentados, esta Comissão de Orçamento e Finanças, atendendo ao requisitado através do § 2º do art. 223 do Regimento Interno, em consonância com o § 1º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, através de exames técnicos e de acordo com análise técnica do Tribunal de Contas do Estado, em virtude de seu Parecer Prévio e Defesa. Emite este Parecer **PELA APROVAÇÃO** da Prestação de Contas de Governo, referente ao Exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula.

Ante o exposto, dado as observações relatadas no presente Parecer, concluo com a apresentação, em anexo, de Projeto de Decreto Legislativo, em conformidade ao que dispõe o art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Benedito.

Deve também, após a aprovação do parecer deste Relator, encaminhar o resultado da votação em Plenário ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará para ciência e Arquivamento.



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Benedito, em
20 de Abril de 2022.

FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO
PRESIDENTE

MARCULINO FRANCO RODRIGUES
RELATOR

SAMYA BORGES DE MELO BRANDÃO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2021 / 2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022

APROVA a *Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de São Benedito, referente ao exercício de 2013, de responsabilidade do Ex-Prefeito Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula.*

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Benedito art. 224 incisos III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Benedito, a Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São Benedito, exercício 2013, de responsabilidade do Ex-Prefeito Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de São Benedito em 20 de Abril de 2022.


Francisco Reges Alves de Brito

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças